

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

247/64

DISTRIBUIÇÃO

Objeto: Aviso Prévio Diferença de Salário

133 meses

Reclamante: Tiago de Aguiar

Reclamada: Restaurante Jaquei Clube de Goiânia

Audiências

6/7/64 às 12 horas e trinta minutos

Atuaram

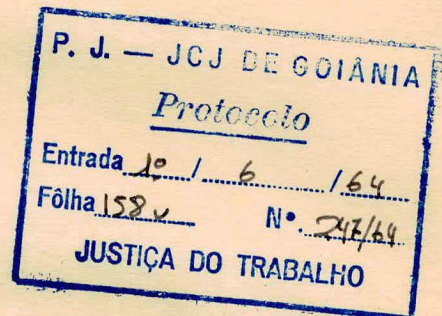
no dia de mês de junho de 1964
nesta cidade de Goiânia, na secretaria da
justiça de conciliação e julgamento, outrossim
reclamada e documentos que seguem.

José M. de Magalhães
Chefe de Secretarias

aud - 6/7/64 às 12,30

fl. 22
818

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz GINALDO GOMES, brasileiro, solteiro, garçon, residente e domiciliado à Rua 74 nº 30 - Bairro Popular, nesta Capital, - por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem muito respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "RESTAURANTE JOQUE CLUBE DE GOIÂNIA", sediado à Av. Anhanquera, s/n. - Prédio do Joque Clube, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 13 de Fevereiro de 1.964 e despedido injustamente em 17 de Março de 1.964;

Que, o seu salário era a comissão de 10% (dez por cento) sobre as vendas, e, quando não tinha festa servir como mensalista, todavia, as comissões atingiram apenas um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), não recebendo a complementação para a cobertura do Salário Mínimo;

Que, não recebeu aviso prévio, 13º mês de 1.964, e pede a diferença de salário.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, e Salário Mínimo Regional, requer, respectivamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 34.000,00
<u>Diferença de Salário</u> (da admissão a saída)	R\$ 16.000,00
<u>13º mês de 1.964</u> (2/12 avos)	R\$ 5.666,60
Total	R\$ 55.666,60

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Cont. ,..

723
MSP

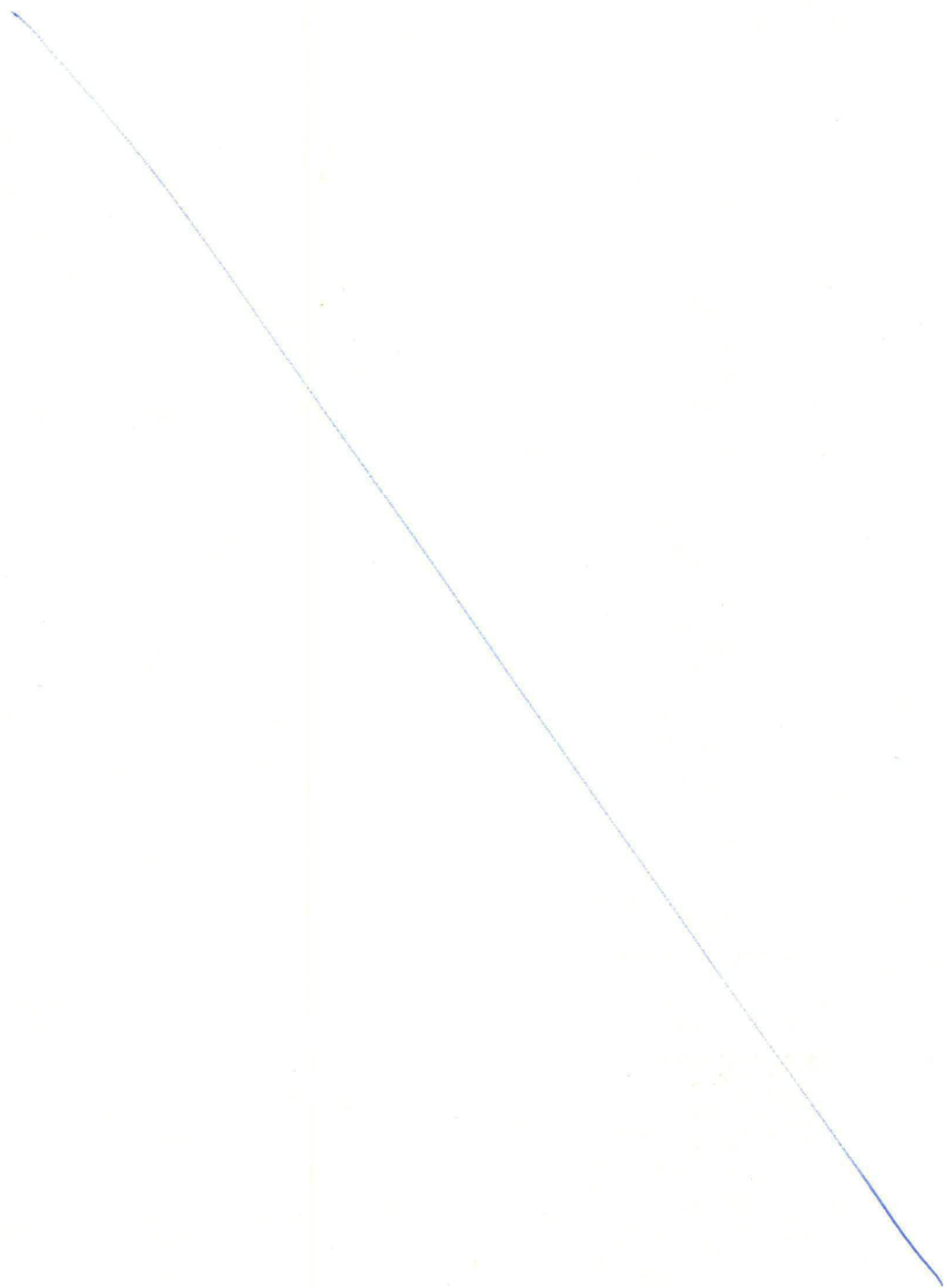
C O N T I N U A Ç Ã O:

Proteste-se ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salário, sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 2 de maio de 1.964.

P.p. Durval de Meureres Louza



124
MSR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

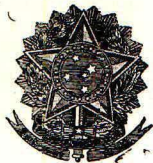
Pelo presente instrumento particular de procuração, eu GINALDO GOMES, brasileiro, solteiro, garson, residente e domiciliado à Rua 74 nº 30 - Bairro Popular, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "RESTAURANTE JOQUE CLUBE DE GOIÂNIA", sediado à Av. Anhenque-
ra, s/n. - Prédio do Joque Clube, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 30 de abril de 1.964.

x *Ginaldo Gomes*

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE PÚBLICO
Gravadora em Alvarás
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma
supra e si-
nada *fones*
Em _____ de _____
Goiânia, 4 de maio de 1964
Paulo Borges Teixeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 5
MSP.

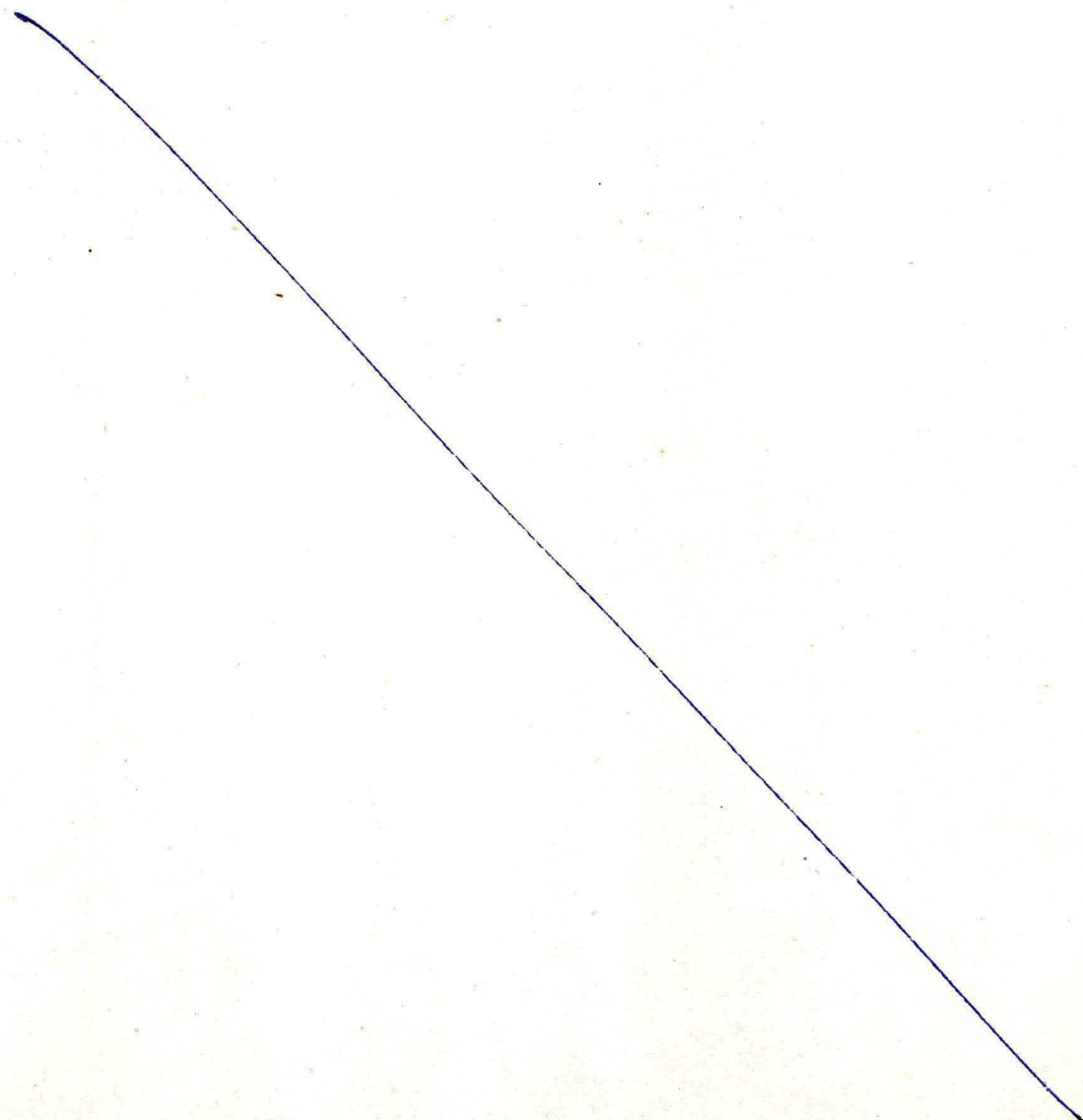
Certidão

Certifico que foi designado o dia 6 de julho de 1964 às 12 horas e trinta minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 1º de junho de 1964

J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria



Departamento dos Correios e Telégrafos *Fest*

Service Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado *14.523*

Procedência

Data do registro *3* de *6* de 19 *64*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

Chou Costa



Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Restaurante Joquei Clube - Proc.

247/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE
Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. *Restaurante Jaquei Clube de Goiânia*

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Guinaldo Gomes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento *de Goiânia, a Praça Cívica nº 9* na Rua Curitiba, 885 - 1.^o andar às *12.30* (*doze horas e trinta minutos*) horas do dia *6* (*seis*) do mês de *Julho - 1964*, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

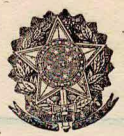
Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiânia
Belo Horizonte, *1º* de *Junho* de 19*64*

José W. de Angelis
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em *3* de *Junho* de *1964* foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. *6* pelo registrado postal nº *14.523* com "AR",
Goiânia, *3* de *Junho* de *1964*
J. W. de Angelis
Chefe da Secretaria

16.8
2mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Ginaldo Gomes, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Restaurante Jôquei Clube de Goiânia (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 1.440,00 serão pagas pelo reclamante, sôbre a importância de Cr\$ 55.666,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), sendo dispensada de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Júlias Sloss
PRESIDENTE

J. de ...
CHEFE DA SECRETARIA

CONCILIAÇÃO
Nesta data, faço constar a ...
Sr. Presidente.
Goiânia, 6 de julho de 1964
J. de ...

Seja êste arquivado.
Go. 7-7-64
Júlias Sloss

